



€.
Pedro
Rui

Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: Associação Desportiva **Boys Just Wanna Have Fun – Sports Club**, pessoa coletiva n.º 509891268, doravante abreviadamente designada por BJJWHF, com sede na Rua da Nau Catrineta Lote 9 r/c dto., 1990-184, Parque Nações, Lisboa e endereço eletrónico info@bjwhf.org, neste ato representada, nos termos do número 1 do artigo 39.º dos respetivos Estatutos por três membros da Direção, nomeadamente Rúben Filipe Ferreira de Fialho e Coelho, Pedro José do Vale Duarte, Rui Francisco Maçõas Passarinho.

Entre a Freguesia de Alvalade e a BJJWHF é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a formação e desenvolvimento da personalidade humana pela prática desportiva;
- b) Contribuir para o incentivo à prática de atividades desportivas e recreativas junto de um público adulto, de forma inclusiva e não



R
Pedro
R / 16/01/2017

discriminatória, em respeito pelos princípios constitucionais que regem os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos;

- c) Contribuir para o fomento da prática de modalidades desportivas, preferencialmente coletivas, junto dos associados da Associação, independentemente da sua orientação sexual.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à BJWHF;
 - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos do “*Centro Cívico Edmundo Pedro*”, nos termos do respetivo regulamento.
3. A BJWHF compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.



R.
Pedro
Lima

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da BJWHF, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do "Centro Cívico Edmundo Pedro".



Cláusula Sétima

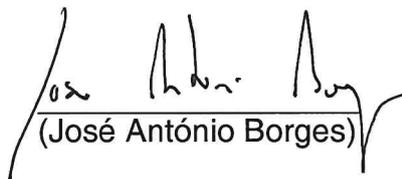
(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 21 de janeiro de 2019

A Primeira Outorgante


(José António Borges)

O Segundo Outorgante


(Rúben Coelho)


(Pedro Duarte)


(Rui Passarinho)